



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
CÓPIA

LEI Nº 153

De 27 de novembro de 1951

Dispõe sobre a criação da Junta Municipal da Infância e dá outras providências .-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 22 de novembro de 1951, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criada no Município de Araraquara, e sob a fôrma e denominação de Junta Municipal da Infância, um órgão especial com a atribuição de cuidar permanentemente da assistência social à infância, nos termos do artigo 16, § 3º, item I, da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 2º - A Junta Municipal da Infância será constituída de 5 (cinco) membros, designados pelo Prefeito Municipal, devendo éssas designações recair em pessoas de comprovada experiência e idoneidade, e sempre que possível, assistentes sociais diplomados por Escola de Serviço Social, educadores sanitários ou orientadores educacionais.

Parágrafo único - A Junta Municipal da Infância, a ser constituída na fôrma desta lei, deverá apresentar a apreciação e aprovação do Executivo Municipal, o seu Regimento Interno, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros.

Artigo 3º - Os membros da Junta Municipal da Infância exercerão os seus mandatos por 3 (três) anos, a título honorário, e os seus serviços serão considerados como de benemerência pública.

Artigo 4º - A Junta Municipal da Infância terá postos à sua disposição pela Prefeitura, e como auxiliares administrativos, dois funcionários, cujos cargos, funções e honorários serão definidos em lei.

Artigo 5º - Compete à Junta Municipal da Infância:

- I - Estudar convenientemente o problema da assistência à criança orfã, explorada e abandonada, sugerindo às autoridades competentes os meios necessários para resolve-lo, em todos os seus detalhes;
- II - Vigiar permanentemente cada caso individual, prestando à criança necessitada de amparo a assistência que lhe fôr devida;

14/53  
29/51  
Autor: Alindo Soares  
Proj. Lei  
Proc.  
59/51  
25/51

x 130  
25



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- III - Cooperar com as autoridades judiciárias, auxiliando, quando solicitada, a vigilância dos menores entre - gues a cuidados particulares;
- IV - Solicitar o auxílio das autoridades judiciárias, po - liciais, sanitárias e educacionais, sempre que ne - cessário, bem como auxiliá-las nas providências re - lativas a menores desamparados;
- V - Cooperar com as **instituições** privadas de assistência à maternidade e à infância, estimulando-as, prestigi - ando-as e orientando-as nas suas atividades e orga - nização bem como articulando-as entre si e com os demais órgãos e serviços públicos;
- VI - Sugerir a concessão de auxílios e subvenções municí - pais, estaduais e federais;
- VII - Apresentar anualmente ao Prefeito o relatório com - pleto de suas atividades, sugerindo as medidas que julgar necessárias à maior eficiência dos serviços ao seu cargo.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 27 (vinte e sete) de novembro de 1951 (mil, novecentos e cinquenta e um).

ENGE JOSÉ DOS SANTOS  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS  
Diretor da Diretoria do Expediente  
e Pessoal